



# CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS



## PERFIL SIMPLIFICADO – CANAL VERTENTES LITORÂNEAS



Extensão: 130,44 km

Vazão Máxima: 10,0  $\text{m}^3/\text{s}$

Área de influência abrange mais 35 municípios no Estado da Paraíba

População beneficiada: mais de 631.000 mil habitantes



## **FUNCIONALIDADES E BENEFÍCIOS DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI**

**Abastecimento de água para todos os municípios de sua área de influência, em caráter regular e contínuo, e durante todo o período seco**

**Sustentabilidade hídrica**

**Irrigação**

**Desenvolvimento da agricultura familiar e empresarial**

**Piscicultura**











## PROJETO BÁSICO

- Iniciado em 2004 e entregue em 2007;
- Contratante: MI / IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura;
- Contratado: Consórcio RCA/ARCO

## PROJETO EXECUTIVO

- Homologação da Licitação do Projeto Executivo: Fevereiro/2012;
- Contratante: Governo do Estado da Paraíba - SEIRHMACT
- Contratado: Consórcio ARCO/TECHNE/PROJETEC/ABF;
- Percentual Executado: 98,0%

## OBRAS

- Homologação da Licitação das Obras: Outubro/2010;
- Publicação do Termo de Compromisso das Obras: Setembro/2011;
- Assinatura dos Contratos de Execução: Fevereiro/2012;
- Ordem de Serviço para início das obras: Outubro/2012;

## PERCENTUAL EXECUTADO DAS OBRAS

LOTE 01 – 91,00 %

LOTE 02 – 30,34%

PLANO DE TRABALHO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL PLANO DE TRABALHO	LIBERADO	FALTA LIBERAR (RECURSOS CONCEDENTE)	MEDIDO (AGUARDANDO RECURSOS)
LOTE 01	420.499.801,18	46.722.200,13	467.222.001,31	534.573.844,68	266.889.925,77	35.226.497,48
LOTE 02	360.177.834,34	40.019.759,37	400.197.593,71			
SUPERVISÃO	7.865.020,69	873.891,19	8.738.911,88			422.716,47
GERENCIAMENTO	12.921.114,24	1.435.679,36	14.356.793,62			212.906,82
LOTE 03	139.612.229,55	15.512.469,95	155.124.699,50	-	139.612.229,55	-
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>941.076.000,00</b>	<b>104.564.000,00</b>	<b>1.045.640.000,00</b>	<b>534.573.844,68</b>	<b>406.502.155,32</b>	<b>35.862.120,77</b>



- Segundo o Acórdão TCU nº 2449/2017 a Construção do canal Vertentes Litorâneas está classificada como obra com IGP (obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação) pendente de confirmação, que tem como Relator o Ministro Bruno Dantas



- ACHADOS DO TCU – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
TC 0010.240/2017-9 – Fiscalização n° 131/2017
- 1. Projeto Básico deficiente;
- 2. Sobrepreço nos Contratos 5/2011 (lote 02) e  
6/2011 (lote 03);
- 3. Formalização de Termo Aditivo sem a  
manutenção do desconto da proposta original;
- 4. Subcontratação irregular;
- 5. Utilização de métodos construtivos  
incompatíveis com as especificações técnicas.

# 1. Projeto Básico deficiente

## TRANSCRIÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TC 0010.240/2017-9 Fiscalização n. 131/2017

“158. Quanto ao primeiro achado (item III.1), verificou-se que os projetos básicos dos Lotes 1, 2 e 3, referentes aos Contratos 4, 5 e 6/2011, mostraram-se deficientes, em virtude de alterações significativas nos projetos para a execução do empreendimento, em desacordo com o estabelecido no inciso IX do art. 6º e nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU.

159. Em relação ao Contrato 6/2011 (Lote 3), reitera-se que a medida de mérito mais adequada é a anulação do referido contrato, seguida da realização de uma nova licitação. Por hora, propõe-se promover a oitiva da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e do Consórcio Acauã, com base no inciso V do art. 250 do Regimento Interno do TCU, para que se manifestem acerca dessa irregularidade.

160. A irregularidade também se enquadra no disposto pelo art. 117, inciso IV, da Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017, apenas no que se refere ao Contrato 6/2011 (lote 3), sendo classificada como IGP, o que enseja também proposta de manifestação preliminar da Seirhmact/PB.”

## RESPOSTA SEIRHMACT

Com relação à manifestação do TCU a SEIRHMACT, na defesa apresentada, contradisse os argumentos apresentados de que o projeto básico é deficiente.

Os Contratos 4/2011, 5/2011, em execução e o 6/2011, ainda não iniciado, apontam para Aditivos Contratuais que terão impacto financeiro inferiores a 20%, enquanto a Lei 8.666 tolera acréscimos de até 25%.

Os argumentos acima apresentados e levando-se em consideração que todas as alterações visaram a melhoria técnica da obra, demonstram objetivamente que, as alterações com o advento do detalhamento do Projeto Básico (Projeto Executivo) não são significativas nem o desqualificam.

**TRANSCRIÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TC 0010.240/2017-9 Fiscalização n. 131/2017**

“161. No que tange ao segundo achado (item III.2), constataram-se indícios de sobrepreço nos Contratos 5/2011 (Lote 2) e 6/2011 (Lote 3), nos montantes de R\$29.731.223,55 e R\$11.891.540,70, respectivamente, em decorrência de preços reajustados superiores aos preços atuais de mercado, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no arts. 37 e 70 da Constituição e com inobservância da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993. Esses valores representam 5,81% (lote 2) e 3,48% (Lote 3) em relação ao valor atualizado de referência do contrato.

162. Quanto ao Contrato 5/2011 (Lote 2), ante a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, é cabível a expedição de medida cautelar para que a Seirhmact/PB se abstenha de realizar pagamentos de serviços com preços unitários acima daqueles estabelecidos como referência no presente trabalho até que o TCU delibere sobre o mérito do sobrepreço. Contudo, antes da concessão da cautelar suscitada, propõe-se realizar a oitiva prévia da Seirhmact/PB, bem assim do Consórcio Acauã, para que se manifestem acerca dos pressupostos acima mencionados, especialmente quanto aos indícios de sobrepreço no montante de R\$29.594.417,73 identificados no Contrato 5/2011 (Lote 2) e sobre a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/1993”.

**RESPOSTA SEIRHMACT**

Com relação ao suposto sobrepreço a SEIRHMACT, em cumprimento ao que determina o Acórdão 1697/2017, promoveu o ajuste da planilha dos Contratos 5/2011 e 6/2011. Com o advento do 6º Aditivo ao Contrato 5/2011, incluindo a planilha do projeto Executivo, o suposto sobrepreço de 22.952.050,05 se configurou num subpreço de 922.014,64, como apresentado na planilha abaixo. Por tudo o que apresentamos, consideramos sanado o apontamento feito pelo TCU e aguardamos decisão final daquela Corte de Contas.

**RESUMO DO SOBREPREGO DOS CONTRATOS ANTES E DEPOIS DOS PEDIDOS DE REEXAME E COM A APLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2011**

LOTE	CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	SOBREPREGO ANTES DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEXAME	SOBREPREGO ANTES DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEXAME	SOBREPREGO APÓS ANÁLISES DOS PEDIDOS DE REEXAME	SOBREPREGO ANTES DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEXAME	SOBREPREGO APÓS 6º TERMO ADITIVO APLICADO AO LOTE 02
LOTE 1	004/2011	356.519.609,07	4.081.623,73	1,16%	- 447.818,56	-0,13%	
LOTE 2	005/2011	319.131.615,12	27.006.313,40	9,24%	22.952.050,05	7,75%	- 922.014,64
LOTE 3	006/2011	200.571.955,55	11.331.386,80	5,99%	5.245.080,10	2,69%	

**TRANSCRIÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
TC 0010.240/2017-9 Fiscalização n. 131/2017**

**ACHADO 3:** Formalização de Termo Aditivo sem a manutenção do desconto da proposta original, determinada pelo art. 14 do Decreto 7.983/2013;

**ACHADO 4:** Subcontratação irregular;

**ACHADO 5:** Utilização de métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados

**MANIFESTAÇÃO DO TCU  
TRANSCRIÇÃO DO RELATÓRIO  
TC 010.240/2017-9 – ÍTEM 7**

Para as demais irregularidades identificadas, a equipe de auditoria entendeu suficiente a expedição de determinações para que a SEIRHMACT/PB adotasse as medidas necessárias ao saneamento dessas impropriedades.

## RESPOSTA SEIRHMACT

A SEIRHMACT acatou as determinações do TCU fazendo a verificação da manutenção do desconto da proposta original em todos os aditivos dos lotes 01 e 02 e a consequente retenção de valores, se for o caso e implementando medidas preventivas e corretivas mais eficientes visando o cumprimento das cláusulas contratuais e especificações técnicas da obra.



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SEIRHMACT

# OBRIGADO!



CONTATO:

[gabinete@serhmact.pb.gov.br](mailto:gabinete@serhmact.pb.gov.br)

Fone: (83) 3218-4373/3218-4371